



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Assessoria de Comissões  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 89/18



"Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ouro Preto a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências".

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Anexo.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

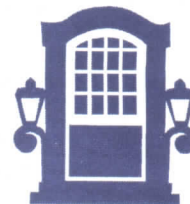
**Art. 2º.** O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa de 3 (três) UPM's (Unidade Padrão Municipal);

Secretaria de Administração Municipal de Ouro Preto - 300000022509 - 06/03/2018 14:11

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## Assessoria de Comissões

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

**Parágrafo único.** Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nessa Lei.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nessa Lei,

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 6 de março de 2018

  
Vereadora Regina Braga -PSDB



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

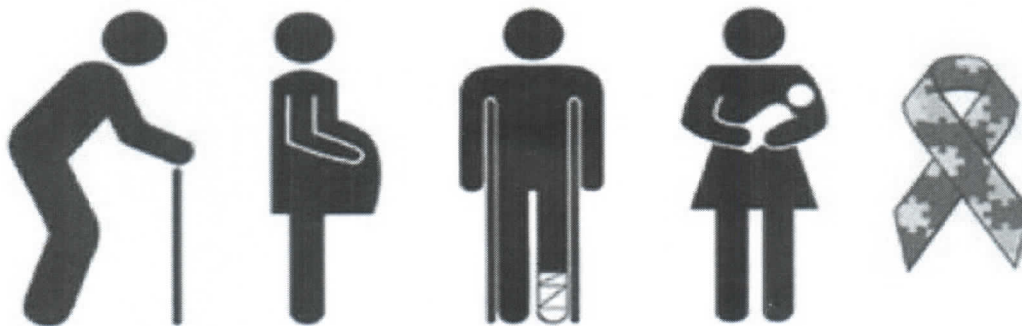
CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

ANEXO



---

## Atendimento Preferencial:



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



**Gabinete da Vereadora Regina Braga**

## JUSTIFICATIVA



Submeto à apreciação do plenário dessa egrégia câmara legislativa, o presente Projeto de Lei que obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ouro Preto a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento (também chamado de Transtorno do Espectro Autista), caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa.

A Lei Federal nº 12.764 de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dispôs, no § 2º do seu Artigo 1º, que os acometidos com o Transtorno do Espectro Autista são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. No entanto, embora o atendimento preferencial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista já esteja assegurado pela legislação vigente, muitas famílias não conseguem usufruir deste direito.

Nesse sentido, a inserção de placas de atendimento preferencial contendo o símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo (que se configura como um laço de fita feito de peças de quebra-cabeças coloridas) auxiliará na defesa dos direitos das famílias e na conscientização da população sobre o referido transtorno.

Vale ressaltar que o diagnóstico e a identificação de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista são difíceis, já que, aparentemente, estes possuem o estereótipo normal. Mas as pessoas autistas costumam apresentar hiperatividade, agressividade, impulsividade e irritabilidade em diversas intensidades, a depender da situação e do meio em que estão inseridas. Daí a necessidade do que dispõe o presente Projeto de Lei.

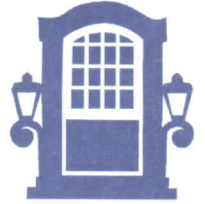
Tal proposição será, também, parte de um plano de conscientização sobre o problema, uma vez que a população e mesmos familiares e acompanhantes de pessoas acometidas pelo autismo, geralmente, desconhecem o direito de integrarem as filas preferenciais.

O presente Projeto, sendo aprovado, institui um importante mecanismo de garantia do direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de serem tratadas e diferenciadas como deficientes.

Ao mesmo tempo faz-se necessário promover a conscientização da população em geral sobre a existência dessa realidade, assegurando o respeito e o tratamento adequado para estas pessoas.

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



## **Gabinete da Vereadora Regina Braga**

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, 6 de Março de 2018.

  
Vereadora Regina Braga - PSDB





DISTRIBUIÇÃO  
Aos 6 de março de 2018  
Distribuo este processo (s) comissão(s)  
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

[Signature]  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

Vistas ao  
vereador  
Chiquinho na  
Reunião de Comissão  
do dia 3/4/18.  
Geraldo Mendes

vistas vereador Juliana em 17/4/18.

Geraldo Mendes

vistas ao ver. Alysson Gouta em 8/5/18

Oau Mr M

APROVADO em Primitiva  
~~22/4/18~~ discussão

Por

Sala das Sessões, 17 de Maio de 18

[Signature]  
Presidente

Com 11 votos a favor e com      votos contra

AR: marquinho, maudes.

AP: Thingo.

APROVADO em 2ª fundação discussão

Por

Sala das Sessões, 02 de maio de 2018

[Signature]  
Presidente

Com 12 (11) votos a favor e com      votos contra

AR: Geraldo, Mercúlio e Bispo.



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete da Vereadora Regina Braga

## EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 22/18

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

### Emendas da Vereadora Regina Braga – Projeto de Lei 87/18

Emenda 01 – Acrescenta-se um Artigo que passa a ser o Artigo 3º com a seguinte redação, renumerando os demais:

**Art. 3º Os estabelecimentos poderão solicitar do responsável legal ou acompanhante, laudo ou relatório médico que comprove a deficiência de que trata esta lei.**

Sala de Sessões, 24 de Abril de 2018.

  
Vereadora Regina Braga - PSDB

Secretaria de Câmara Municipais de Ouro Preto - 100000022994 - 24/04/2018 14:28

**JIS FURIAO**

Aos 24 de deut de 18  
quinto este processo a(s) comissão(ões)  
competente(s) \_\_\_\_\_

que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de  
Ourinhos

APROVADO em Red. FURIA discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 7 de Junho de 18

Wander Albuquerque  
Presidente

Com 11 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

AR: Gerardo, paguinha  
AP: Thiago.





# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 87/2018

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ouro Preto a inserir placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências, de autoria da Vereadora Maria Regina Braga, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 6 de março de 2018 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa da autora, o autismo é um transtorno global do desenvolvimento, também chamado de Transtorno do Espectro Autista, caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa.

Informa que, mesmo com legislação específica assegurando atendimento preferencial às pessoas portadoras desse transtorno, muitas famílias não conseguem usufruir desse direito.

Ressalta que, a inserção de placas de atendimento preferencial contendo o símbolo mundial do autismo – um laço de fita feito de peças de quebra-cabeças coloridas – auxiliará na defesa dos direitos das famílias, bem como na conscientização da população sobre o transtorno.

Por fim, declara que o objetivo da matéria é garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a garantia de serem tratadas e diferenciadas como deficientes.

### CONCLUSÃO:

Diante disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria, oferece parecer pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

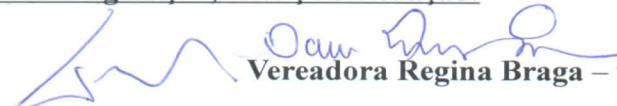
E as comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas, opinam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2018 em primeira discussão com a seguinte emenda da própria autora Vereadora Regina, qual seja:


**- Acrescente-se um art., que será o 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais,:**

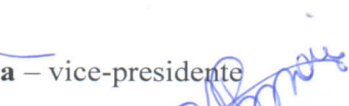
‘Art. 3º Os estabelecimentos poderão solicitar do responsável legal ou acompanhante, laudo ou relatório médico que comprove a deficiência de que trata esta Lei.’

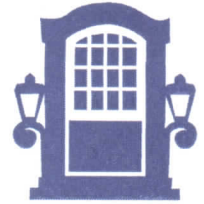
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 15 de maio de 2018.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereadora Regina Braga – vice-presidente

 Vereador Chiquinho de Assis – relator

 Vereador Alysso Pedrosa ‘Gugu’ - suplente



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

## Comissão de Finanças Públicas:

  
Vereadora Regina Braga – suplente

  
Vereador Juliano Ferreira – presidente

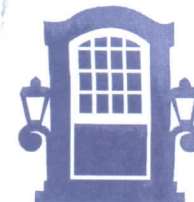
  
Vereador José Geraldo Zé do Binga – relator

## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

  
Vereador Luciano Barbosa – relator

  
Vereador Alysso Pedrosa 'Gugu' - presidente

  
Vereador Vantun Antônio - vice-presidente



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 87/2018:**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 87/2018, que obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ouro Preto a inserir placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências, é de autoria da Vereadora Regina Braga.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões com emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão da emenda, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 87/2018, em redação final como se segue:

### **Projeto de Lei nº 87/2018**

**Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ouro Preto a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme Anexo.

**Parágrafo único** – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares;
- V. restaurantes;
- VI. lojas em geral;
- VII. similares.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

seguintes penalidades:

- I. notificação;
- II. multa de 3 (três) UPM's (Unidade Padrão Municipal);
- III. em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV. suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

**Parágrafo único** – Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos poderão solicitar do responsável legal ou acompanhante, laudo ou relatório médico que comprove a deficiência de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 29 de maio de 2018.

**Vereadora Regina Braga** – Vice-presidente

**Vereador Chiquinho de Assis** – Relator

**Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu'** - suplente

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 71/18

**Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ouro Preto a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme Anexo.

**Parágrafo único** – Entende-se por estabelecimentos privados:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares;
- V. restaurantes;
- VI. lojas em geral;
- VII. similares.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. notificação;
- II. multa de 3 (três) UPM's (Unidade Padrão Municipal);
- III. em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV. suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

**Parágrafo único** – Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos poderão solicitar do responsável legal ou acompanhante, laudo ou relatório médico que comprove a deficiência de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.



*Juliano Ferreira*

*[Handwritten signature]*

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 71/18)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 7 de junho de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

  
**Wander Lúcio Albuquerque - Presidente**

  
**Juliano Ferreira - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 7 de junho de 2018

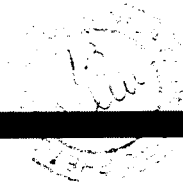
  
**Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral**

**Projeto de Lei 87/17**

**Autoria: Vereadora Maria Regina Braga**

GABINETE DO  
PRESIDENTE





## LEI Nº 1.097 DE 13 DE JUNHO DE 2018

**Obriga os estabelecimentos públicos e privados do Município de Ouro Preto a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme Anexo.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI- lojas em geral;
- VII- similares.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

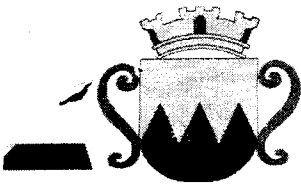
- I- notificação;
- II- multa de 3 (três) UPM's (Unidade Padrão Municipal);
- III- em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV- suspensão e interdição do alvará de funcionamento do estabelecimento, no caso de persistirem as irregularidades.

**Parágrafo único.** Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 10 (dez) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

**Art. 3º** Os estabelecimentos poderão solicitar do responsável legal ou acompanhante, laudo ou relatório médico que comprove a deficiência de trata esta Lei.

**Art. 4º** Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Secretaria de Planejamento Municipal - Ouro Preto - Minas Gerais - 35400-000 - 31 3559-3200 - 31 3559-3344



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA



**PREFEITURA DE OURO PRETO**  
Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar  
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000  
(31) 3559-3200 / 3559-3344

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 13 de junho de 2018, trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto

Publicação  
Publicado \_\_\_\_\_, mediante afixação nas  
portarias dos prédios da Prefeitura e  
da Câmara Municipal nos termos do  
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 2018.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei 87/18

Autoria: Vereadora Maria Regina Braga



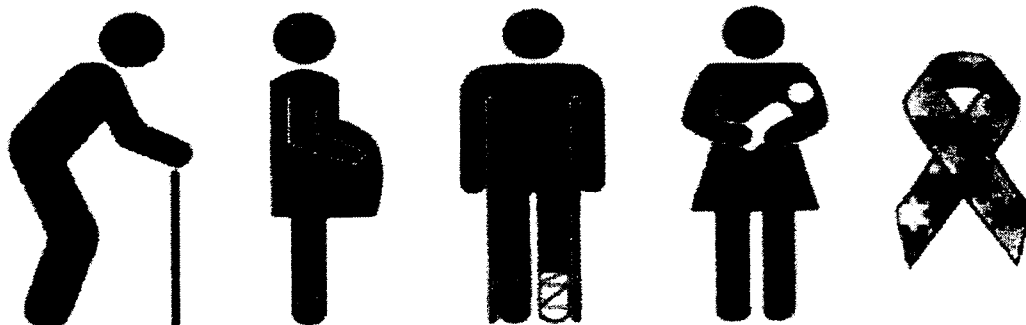
# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
ANEXO



---

## Atendimento Preferencial:



*L*